



Resolução nº 223, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202303000391334

## RESOLUÇÃO N° 223, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução TJGO nº 175, de 10 de dezembro de 2021.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido no Proad nº 202303000391334,

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, na Resolução CNJ nº 277, de 15 de junho de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a ementa da Resolução TJGO nº 175, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o regime de Teletrabalho para servidoras e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.” (NR)

**Art. 2º** Alterar os artigos 7º, 9º e 17 da Resolução TJGO nº 175, de 10 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º.....

.....

IV – anotar o regime de teletrabalho no dossiê funcional do servidor, observados os requisitos constantes desta Resolução, inclusive no que se refere ao percentual estabelecido no § 7º do art. 9º.

.....” (NR)

“Art. 9º Compete ao gestor da unidade ou ao chefe imediato sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º Em se tratando de integrantes das equipes interprofissionais



Resolução nº 223, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202303000391334

forenses, a Corregedoria-Geral da Justiça será comunicada semestralmente sobre o regime de teletrabalho e o período de concessão, para acompanhamento da produtividade, vedada a autorização de teletrabalho integral.

.....

§ 7º O limite máximo de servidores do quadro permanente em regime de teletrabalho, da vara, do gabinete ou da unidade administrativa, é de 30%, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 8º Ficam excluídos do limite a que se refere o parágrafo 7º deste artigo:

I – as unidades técnicas das áreas de tecnologia da informação e contabilidade judicial;

II – a unidade de plantão judicial vinculada à Central de Processamento Eletrônico;

III – as servidoras e os servidores lotados em Comarcas que forem desinstaladas, até que sejam relotadas ou relotados por interesse próprio, devendo ser observada a mesma média de produtividade dos demais servidores do mesmo agrupamento.

§ 9º Nas situações devidamente justificadas, será autorizado o teletrabalho durante uma hora diária, mediante formalização em plano de trabalho, com a finalidade de dispensar a presença física nos fóruns no período das 18h e 19h.

§ 10. Ficam mantidas as situações já autorizadas e cujo percentual da unidade esteja em conformidade com o previsto nesta resolução, sendo desnecessária a revisão de tais casos.

§ 11. Fica assegurado o teletrabalho nas situações que impossibilitem o acesso às instalações do fórum em razão de reformas, calamidade pública ou motivo de força maior, enquanto perdurar o motivo, o que deve ser formalmente comunicado à Presidência.” (NR)

“Art. 17. Compete à chefia imediata, em conjunto com o gestor da respectiva unidade:

I – assegurar a atuação presencial diária de, no mínimo, 70% dos servidores do quadro permanente em efetivo exercício e em condições normais de trabalho;

II – acompanhar, mensalmente, o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;

III – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a



Resolução nº 223, de 8 de março de 2023 – Proad nº 202303000391334

qualidade do trabalho apresentado;

IV – estabelecer, com o servidor em teletrabalho, prévia organização sobre formas de comunicação e horários de disponibilidade a serem utilizados como regra, de modo a garantir o direito à desconexão, o respeito aos períodos de repouso, observando-se a respectiva jornada de trabalho, necessários à recuperação biológica, à proteção da intimidade e da privacidade e à convivência social.

Parágrafo único. Caso seja identificado o descumprimento do percentual previsto no § 7º do artigo 9º, o gestor da unidade adotará, imediatamente, as providências necessárias objetivando o devido ajuste.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 8 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Alan Sebastião de Sena Conceição, Leandro Crispim, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Júnior, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Maurício Porfírio Rosa, Wilson Safatle Faiad, Sebastião Luiz Fleury e Gerson Santana Cintra (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo). Ausente ocasionalmente o Desembargador Leobino Valente Chaves.